



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2 - TC -00432/2011

01. Processo: **TC-08.048/10.**
02. Origem: **INSTITUTO DE ASSSITÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentanda: **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA.**
04. Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **006739.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA.**
08. Autoridade responsável: **Presidente do IAPM.**
09. Data da Publicação do ato: **FOLHA OFICIAL DO MUNICÍPIO de 10.05.10.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria por idade e sugestão de registro do ato concessório.**

PARECER DO MPjTC

Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria Nº 013/2010-IAPM.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela concessão de registro do ato concessório da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, matrícula 006739.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, matrícula 006739.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal